



Prefeitura Municipal de Gramado

DECRETO Nº 339/2021.

Altera dispositivos dos Decretos Nº 338/2021.

Nestor Tissot, Prefeito de Gramado, no uso legal de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto nos arts. 8º e 9º do Decreto Nº 338/2021,

DECRETA:

Art. 1º Revoga-se o inciso XIV e o Parágrafo Único do art. 2º do Decreto Nº 338/2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica suspenso no território de Gramado:

- I – o retorno às aulas nas escolas públicas e privadas;
- II - os serviços de transporte escolar e universitário;
- III – as atividades de qualquer natureza em ginásios e quadras esportivas públicos e privados;
- IV – a realização de jogos, competições e eventos esportivos de qualquer natureza;
- V – a realização de eventos, em locais públicos ou privados;
- VI – a realização de cirurgias eletivas e procedimentos eletivos no Hospital Arcanjo São Miguel, nas clínicas de saúde e estabelecimentos congêneres, exceto em emergências, urgências e obstetrícia;
- VII – a utilização de áreas comuns e de lazer nos hotéis e em condomínios;
- VIII – a realização presencial de assembleias, reuniões, conferências, capacitações e similares em espaços públicos e privados;
- IX – atividades de qualquer natureza em cinemas e teatros;
- X – a realização de shows, palestras e cerimônias de quaisquer tipos, de forma presencial;
- XI - eventos sociais de clubes e afins, de forma presencial;
- XII – eventos, espetáculos e apresentações de qualquer natureza em casas



Prefeitura Municipal de Gramado

noturnas, casas de festas, clubes, restaurantes, bares, pubs e afins;
XIII – uso de piscinas, saunas e academias de ginástica de todo e qualquer estabelecimento público ou privado, tais como clubes, parques, hotéis, condomínios, associações.

Art. 2º Altera-se o inciso III e inclui-se os incisos V e VI e os Parágrafos Primeiro e Segundo no art. 3º do Decreto Nº 338/2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Ficam estipulados os tetos de operação para os seguintes estabelecimentos e empreendimentos comerciais e de prestação de serviços:

I – parques, museus, arquivo público e biblioteca municipal, 50% dos trabalhadores e 30% da lotação;

II - restaurantes, salões de café da manhã, refeitórios, bares, lojas, supermercados, hotéis e similares, 50% dos trabalhadores e 50% da lotação;

III – transporte coletivo de passageiros, inclusive em passeios turísticos, 50% da capacidade do veículo e 100% dos trabalhadores, proibido o transporte de pessoas em pé;

IV - missas, cultos, serviços religiosos e afins, 30% da capacidade;

V - atividades personalizadas de educação física em ambientes fechados (salas, estúdios ou similares) são permitidas apenas com agendamento de horários, respeitando o máximo de dois alunos por hora;

VI - academias de ginástica e afins, um aluno a cada 20m², com agendamento de horários, sendo vedada aulas em grupo.

Parágrafo Primeiro. Deverão as academias de ginástica e afins efetuar a sanitização semanal de seus ambientes, apresentando laudo à Vigilância Sanitária.

Parágrafo Segundo. O descumprimento das regras previstas neste artigo submete o infrator ao disposto no art. 3º da Lei Complementar Nº 1 de 8 de maio de 2018 (Código de Posturas) com a aplicação da penalidade prevista nos inciso IV do art. 4º (cassação do alvará de funcionamento ou de localização) pelo tempo de vigência deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Gramado

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 17 de fevereiro de 2021.

Nestor Tissot
Prefeito de Gramado

Ciente e de acordo.
Em 17/02/2021

Mariana Melara Reis
Procuradora-Geral do Município

Registre-se e Publique-se.
Em 17/02/2021

Juliana Fisch
Secretária Municipal da Administração